



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 394/2015, de 26 de junho de 2015.

Regulamente as concessões de título de utilidade pública no Município de Mairipotaba – GO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, aprovou, de autoria do Ilustre Vereador Kleydson Pinheiro da Costa, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, e de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Mairipotaba-GO, poderão ser declaradas de utilidade pública, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- a) Possui personalidade jurídica própria, coprovada pela certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo Cartório em que se averbou o registro;
- b) Estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 02 (dois) anos, a partir do efetivo registro junto ao cartório de registro de pessoas jurídicas da circunscrição competente ou através de atestado de pleno funcionamento emitido pelo órgão da administração pública.
- c) Declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO
Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- d) Cópia do Estatuto Social, autenticada;
- e) Relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
- f) Ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;
- i) Atestado de funcionamento e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

§ 1º - O atestado de funcionamento exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original;

§ 2º - O atestado de idoneidade e ilibada conduta, exigidos na alínea “i” deverá ser fornecido pelo Poder Judiciário, órgão estadual de Segurança Pública, por Juiz de Direito ou por Promotor de Justiça;

§ 3º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser apresentado na mesma seção legislativa, a contar da data de publicação do despacho denegatório.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, à Secretaria Municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

§ 1º - Entende-se como secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



§ 2º - Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas, dos valores recebidos à Secretaria Municipal competente e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal.

§ 3º - A não prestação de contas, prevista no caput e no § 1º deste artigo culminará com a revogação da declaração de utilidade, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública e que antederam aos ditames da presente lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal competente, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de lei ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, se inscreverem na Secretaria Municipal competente, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, além das regras imposta pelo art. 4º da presente Lei, da entidade que:

- a) Se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) Remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- c) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social, na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita mediante processo instaurado "ex-offício", pela Secretaria Municipal, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante lei.

Parágrafo Único – O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública terá efeito suspensivo.

Art. 9º - A declaração de utilidade pública será feita mediante lei ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, assinado por um dos integrantes da Diretoria atual.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 26 dias do mês de junho de 2015.



Ademir Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.